



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.598, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, visando à realização do curso “Iniciação Profissionalizante em Turismo Social”, a estudantes do Sistema Municipal de Ensino, portadores de necessidades educacionais especiais – área de deficiência mental.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, visando à realização do curso “Iniciação Profissionalizante em Turismo Social”, a estudantes do Sistema Municipal de Ensino, portadores de necessidades educacionais especiais – área de deficiência mental.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 2.º O Município de Erechim se compromete a:

I – Repassar, ao SENAC, o montante de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), referente à contrapartida financeira das ações realizadas;

II – Selecionar os estudantes interessados e encaminhá-los ao SENAC;

III – Fornecer transporte aos estudantes e docentes, sempre que necessário, para a realização de visitas aos pontos turísticos da Cidade;

IV – Acompanhar e avaliar, em conjunto com o SENAC, a execução das atividades;

V – Fornecer cópia dos empenhos ao SENAC, para que este possa acompanhar os pagamentos.

Art. 3.º O SENAC se compromete a:

I – Disponibilizar profissionais de seu quadro de colaboradores, com plena atuação e atualização sobre as principais tendências do mercado de trabalho, para a realização do curso;

II – Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do curso, tais como salas de aula e equipamentos necessários para a realização das atividades pertinentes ao curso;

III – Fornecer todo o material de expediente e material didático aos estudantes beneficiados;

IV – Realizar o acompanhamento didático-pedagógico dos estudantes através de sua equipe técnica;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

V – Realizar avaliações sistemáticas durante o curso, visando medir o grau de aprendizagem e de satisfação dos estudantes;

VI – Emitir relatório final do curso, destacando o desempenho e outros aspectos que julgar relevantes sobre o grupo de estudantes;

VII – Entregar Certificado de Conclusão do curso aos estudantes aprovados.

Parágrafo único. A contrapartida do SENAC totaliza o montante de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Educação, Atividade 2.054 – Atendimento ao Ensino Fundamental – Extra FUNDEB, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.º O SENAC deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de novembro de 2009.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Novembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração